



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 19-12-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 11 de dezembro de 2013:

“Na sequência da devolução da correspondência endereçada por correio eletrónico pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), em maio e setembro do corrente ano, para o endereço indicado no registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, verificou o ISP que os mesmos não possuíam um endereço que permitisse a comunicação por via eletrónica.

Acresce que os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico válido, como condição específica de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, sendo que a falta superveniente dessa condição é fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Por carta registada de 03-10-2013, o ISP notificou os mediadores, na morada constante dos respetivos registos, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para que procedessem à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificados do projeto da presente decisão.

Após a referida audiência de interessados, verificou-se pelos registos dos referidos mediadores que os mesmos não tinham seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido, o qual, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, constitui uma condição de acesso e exercício dos agentes de seguros. A falta superveniente desta condição determina, igualmente, o cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que os citados mediadores não se pronunciaram, concluindo-se, assim, pela inexistência de um endereço eletrónico, que permita a comunicação do Instituto de Seguros de Portugal com o agente de seguros, e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos.



Instituto de Seguros de Portugal

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo dos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos;
2. Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 06 de junho de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO Cancelamento do registo de mediadores de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramos
307228261	ANA PAULA RIBEIRO CARVALHO	Vida e Não Vida
307133828	CARLOS JORGE JARDIM FERREIRA	Vida e Não Vida
310338402	EDUARDO MANUEL GOMES AZEVEDO MOREIRA	Vida e Não Vida
307068755	MARCIA JESUS PEREIRA BRANCO OLIVEIRA	Vida e Não Vida
310335754	RUI MIGUEL PALMA GOMES DE FREITAS	Não Vida